



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2024/00020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DESTINADO À PREVENÇÃO DE EVENTUAIS FRAUDES DECORRENTES DO AJUIZAMENTO SIMULTÂNEO OU SUCESSIVO DE DEMANDAS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA E SUPLEMENTAR.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado TRF2, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Erasmo Braga, nº 115, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001, doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**, visando proporcionar maior eficiência as demandas em matéria de saúde pública e suplementar, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, destinado ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela EC nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2024/00020



TRF2ACC202400020A

CONSIDERANDO que o art. 67 do CPC estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive os tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do CPC prescreve que os Juízos e Tribunais poderão formular entre si ajustes de cooperação para a prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 69, caput e seus incisos I, III e IV, do CPC, o pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser celebrado como auxílio direto; prestação de informações e atos concertados entre os Juízos e Tribunais cooperantes;

CONSIDERANDO que o art. 69, §3º, do CPC, autoriza a cooperação judiciária entre os órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, desde a Recomendação CNJ nº 38/2011 e, mais recentemente, na Resolução nº 350/2020, autoriza, recomenda e disciplina a celebração de atos de cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 350/2020 dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais, abrangendo a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (no art. 1º caput e inciso I);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária nacional pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário e pode ser instrumentalizada por auxílio direto, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados, a teor do art. 5º, incisos I e II da Resolução CNJ nº 350/2020;

CONSIDERANDO que os Tribunais ora cooperantes instituíram Núcleos de Cooperação Judiciária, que integram a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, com o fim de articulação com outros ramos do Poder Judiciário para a prática de atos de cooperação, em observância à Resolução CNJ nº 350/2020, especialmente o art. 6º, incisos II, III, VI, XX;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo e preferencial, pela agilidade e fluidez, de comunicação entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e de gestão processual, permitindo a simplificação de rotinas, a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2024/00020



RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no artigo 184, da Lei nº Lei nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a colaboração dos partícipes visando a prevenção de eventuais fraudes decorrentes do ajuizamento simultâneo ou sucessivo de demandas que versem sobre matéria de saúde pública e suplementar.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Ao TJRJ cabe a concessão de acesso ao Portal de Serviços com o perfil “Procurador” a 1 (um) magistrado e 2 (dois) servidores de cada unidade judiciária vinculada ao TRF2/JFRJ, mediante cadastro prévio, devendo o magistrado de cada unidade judiciária indicar os servidores autorizados a realizar o aludido cadastro.

2.2 - Ao TRF2/JFRJ cabe a concessão de acesso ao Sistema Eproc de consulta processual, a 1 (um) magistrado e 2 (dois) servidores de cada Vara vinculada ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, com perfil “Servidor Externo”, mediante cadastro prévio, devendo o magistrado de cada unidade judiciária indicar os servidores autorizados a realizar o aludido cadastro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não implicará repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

3.1.1 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos Partícipes.

3.1.2 - Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes qualquer remuneração por sua prestação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1 - O compartilhamento de dados e informações no âmbito deste Acordo, inclusive por meios digitais, deve estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1 - O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura.

5.2 - Este Acordo pode ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 - O presente acordo será extinto:

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2024/00020



a) por denúncia dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, remanescendo as responsabilidades assumidas no período anterior à notificação;

b) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Caso não seja possível a resolução de conflitos pela via administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente Termo, para que produza os efeitos legais em juízo ou fora dele, e assinam o presente Acordo de Cooperação, de forma eletrônica, em via única.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2024/00020



TRF2ACC202400020A